

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 44 da Lei n.º 3.780, de 21 de julho de 1960, e

considerando que processos de readaptação de funcionários dêste Ministério vêm sendo instruídos com declarações que não atendem aos requisitos legais.

Recomenda aos Chefes das repartições subordinadas que se abstenham de fornecer declarações, atestados ou equivalentes, do exercício de atribuições diferentes das próprias do cargo ou função ocupados por servidores dêste Ministério.

Recomenda, ainda, que o exercício daquelas atribuições só pode ser declarado em certidão, a requerimento escrito do interessado e à vista de seus assentamentos individuais, depois de convenientemente apuradas as razões do desvio de atribuições e o ato que o determinou.

A inobservância destas recomendações constituirá falta grave.

*Werner Grau*, Diretor Geral.